

MUNDO

EUA Trump insiste na aprovação para todo o muro na fronteira com México

www.atarde.com.br/mundo

VENEZUELA Pleito eleitoral foi antecipado para o dia 22 de abril

Maduro disputará as eleições com 4 candidatos

ERICK TEDESCO A TARDE SP

O mandatário venezuelano Nicolás Maduro participará das eleições presidenciais antecipadas no próximo dia 22 de abril pelo Partido Socialista Unido de Venezuela (PSUV) com outros quatro candidatos opositoros que, assim como ele, apresentaram na terça-feira, 27, os respectivos processos de candidatura junto ao Conselho Nacional Eleitoral, na capital Caracas, órgão que é taxado pela oposição como pró-Maduro. Para tentar um novo mandato de seis anos (2019-2025), Maduro terá o apoio de 10 partidos.

A oposição à Maduro nessas eleições é formada pelo ex-governador do estado de Lara, militar reformado e advogado Henry Falcón (dissidente do regime) que corre pelo partido Avanzada Progresista, além do engenheiro eletrônico Reinaldo Quijada, do partido Unidade

Para tentar um novo mandato de seis anos (2019-2025), o presidente Nicolás Maduro terá o apoio de 10 partidos nesta eleição antecipada

Política Popular 89, e os independentes Javier Bertucci, um pastor evangélico, e outro militar reformado, Francisco Visconti Osorio. Considerada a principal oposição – política e social – ao regime do atual presidente venezuelano, a Mesa de Unidade Democrática (MUD) ficou de fora da cor-



Maduro ressaltou a pouca adesão da oposição e a convocou a participar de pleito

rida presidencial. A aliança entre políticos e representantes da sociedade civil já havia anunciado que não apresentaria nenhum candidato porque enxerga fraude no processo eleitoral. Dois dos principais líderes da Mesa, Leopoldo López e Henrique Capriles, estão impedidos de concorrer.

Além disso, diversos partidos foram banidos. Enquanto a principal oposição afirma que o pleito é uma "farsa", com único objetivo de consolidar Maduro como ditador da Venezuela, como chamam, o mandatário, de camisa caribenha, de camisa vermelha, dançou entre os seus apoiadores du-

rou que, se eleito, aplicará o Plano da Pátria (programa de governo) para o período 2019-2025, isto é, uma tentativa de prosseguir com o programa que Hugo Chávez iniciou no seu longo mandato de 1999 a 2013.

Entre os partidos que confirmaram apoio à Maduro estão o Partido Comunista Venezuelano (PCV), Tupamaros e Somos Venezuela. O presidente venezuelano comentou a pequena adesão de partidos de oposição ao pleito. "Convoco a oposição a participar. Se não forem participar das eleições o que vão fazer depois? No dia 23 de abril vão fazer o quê? Vão dar um golpe de Estado?", ironizou. No discurso, Maduro reforçou que respeitará a Constituição e disse que ele e o partido lutam "pela paz, pela prosperidade econômica".

Eleições parlamentares

Ainda na terça-feira, durante o processo de confirmação de candidaturas à presidência, a presidente do CNE, Tibisay Lucena avisou que analisa uma data para realizar as eleições parlamentares, mas garantiu que fará uma convocatória eleitoral logo após o pleito que definirá o mandatário do país. "O CNE está com o cronograma muito avançado. Não estamos preparados para fazer conjuntamente uma eleição presidencial e as legislativas, tecnicamente mais complexas", destacou.

As eleições parlamentares escolherão os membros da Assembleia Nacional e para os Conselhos Estaduais e Municipais, que equivalem, no Brasil, à Assembleia Estadual e Câmara Municipal. Área de anexos

EUROPA

UE divulga plano para Irlanda do Norte continuar na união aduaneira

LUIZ SERPA A TARDE SP

A União Europeia (UE) divulgou seu plano para efetivamente manter a Irlanda do Norte dentro do mercado único e da união aduaneira após a conclusão do Brexit. Um rascunho de 120 páginas apresenta um acordo que deve gerar uma crise dentro da negociação entre os blocos. O território da Irlanda do Norte será considerado parte do território aduaneiro da União Europeia após o Brexit, com a análise obrigató-

ria de mercadorias oriundas do Reino Unido, de acordo com o texto produzido pela comissão europeia. Uma legislação específica para o mercado único tam-

Acordo que deve gerar crise dentro da negociação entre os blocos

bém será aplicada para garantir que a província esteja em sintonia com as leis da Irlanda, para garantir a normalidade das negociações feitas na região norte. "Uma área comum regulatória compreendendo a união e o Reino Unido em respeito à Irlanda do Norte fica aqui estabelecida. A área deve constituir uma área sem fronteiras internas, onde a passagem livre de mercadorias é garantida, juntamente com a cooperação do norte com o sul", diz o documento. O escritório do governo bri-



Theresa May / AFP Photo

May não assinar nada que arrisque integridade constitucional

tânico diz que a primeira-ministra, Theresa May, não irá "assinar nada que coloque em risco a integridade constitucional do Reino Unido". Eles ainda afirmam que a União Europeia quer anexar a Irlanda do Norte. O documento da UE tem 168 cláusulas, dois protocolos e um anexo, e define os termos legais de um compromisso feito em relatório conjunto entre o Reino Unido e a comissão em dezembro do ano passado. Na ocasião, três opções para evitar uma fronteira mais rígida foram propostas.

PREFETURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - CNPJ N.º 13.825.476/0001-30
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº02/2018
 A PMCM HOMOLOGA o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO VILAJOEIRO DO FEDE NO MUNICÍPIO CAMUPIM GROSSO - BA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME CONTRATO DE RESERVA Nº 102242-87, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DOS ESPORTES E CEF.
 LOTE 01 - EMPRETERIA SOUZA BISPO LTDA - ME
 CNPJ: 08.228.217/0001-65. R\$ 210.913,30. Capim Grosso - BA, 18 de Janeiro de 2018.
 LYDIA FOUTOURA PINHEIRO - Prefeita

PREFETURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO
 Nº 009/2018 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO. Abertura: 13/03/2018 às 08h00m. (horário da Bahia). Os interessados poderão obter informações e Edital e seus anexos na Comissão Permanente de Licitação situada na Prefeitura Municipal de Monte Santo, com sede Praça Professor Salgado, 200 - Centro - Monte Santo/BA. Telefone: (73) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33, no horário das 8:00 às 12:00h.
 Monte Santo-BA, 28 de fevereiro de 2018
 Igor Dias Silva
 Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 PP SISP 05/18. Menor preço global por Lote. Objeto: fornecimento de resíduos do petróleo e combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, etanol e óleo diesel), no perímetro urbano do município de João Dourado e em trânsito entre as cidades de Itirapina e Fera de Santana. Da 13/03/18 às 9h. // PP SISP 07/18. Menor valor por item. Objeto: aquisição dos itens (gorduras alimentares Udo, leite, leite e Biscoito Leiteado) para creche municipal. Da 14/03/18 às 9h. Edital, informações no 74.36881306 ou licitacao@joaodourado.ba.gov.br. João Dourado/BA, 28/02/18. Elton G. Carneiro - Prefeito.

PREFETURA MUNICIPAL DE LUIZIA
 PP 12/18. PA 27/18. Edital 14/18. Menor Preço Global Por Item. Objeto: fornecimento de equipamentos e materiais permanentes. Emenda Parlamentar (Proposta nº 13492.24/0001/1150-04). Da 13/03/18 às 9h. // PP 13/18. PA 58/18. Edital 15/18. Menor Preço Global Por Item. Objeto: fornecimento de equipamentos e materiais permanentes. Emenda Parlamentar (Proposta nº 13492.24/0001/1150-04). Da 14/03/18 às 9h. Informações preferencialmente pelo licitacao@luzia.ba.gov.br e alternativamente pelo 74.3673-17/0001. Luzia/BA, 28/02/2018. Elton G. Carneiro - Prefeito.

SINTRAPAN
 CNPJ Nº 28.328.928/0001-64
1º AVISO-RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA 2018
 O SINTRAPAN - Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Bahia, AVISA aos senhores empregadores e Conditores do Estado de Bahia, que, em conformidade com o art. 5º, inciso III, da CF, e o art. 278, § 2º e seguintes da CLT, e de acordo com o art. 1º, inciso I, do Regulamento Interno do SINTRAPAN, resolve convocar os senhores empregadores e Conditores do Estado de Bahia, para o recolhimento da contribuição sindical referente ao ano de 2018. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2018, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2018, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2018, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2018, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2018, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2019, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2019, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2019, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2019, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2019, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2019, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2020, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2020, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2020, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2020, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2020, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2020, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2021, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2021, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2021, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2021, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2021, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2021, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2022, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2022, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2022, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2022, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2022, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2022, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2023, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2023, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2023, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2023, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2023, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2023, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2024, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2024, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2024, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2024, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2024, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2024, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2025, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2025, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2025, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2025, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2025, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2025, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2026, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2026, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2026, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2026, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2026, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2026, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2027, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2027, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2027, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2027, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2027, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2027, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2028, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2028, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2028, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2028, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2028, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2028, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2029, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2029, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2029, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2029, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2029, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2029, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2030, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2030, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2030, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2030, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2030, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2030, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2031, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2031, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2031, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2031, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2031, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2031, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2032, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2032, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2032, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2032, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2032, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2032, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2033, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2033, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2033, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2033, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2033, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2033, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2034, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2034, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2034, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2034, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2034, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2034, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2035, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2035, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2035, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2035, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2035, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2035, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2036, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2036, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2036, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2036, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2036, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2036, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2037, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2037, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2037, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2037, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2037, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2037, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2038, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2038, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2038, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2038, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2038, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2038, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2039, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2039, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2039, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2039, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2039, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2039, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2040, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2040, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2040, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2040, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2040, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2040, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2041, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2041, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2041, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2041, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2041, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2041, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2042, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2042, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2042, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2042, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2042, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2042, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2043, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2043, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2043, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2043, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2043, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2043, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2044, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2044, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2044, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2044, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2044, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de novembro de 2044, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de janeiro de 2045, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de março de 2045, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de maio de 2045, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de julho de 2045, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso, até o dia 31 de setembro de 2045, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) acrescida de adicional de mais 2% (dois por cento) por mês de atraso